



# **FEIRA DE INOVAÇÃO AGRÍCOLA**

**FUNDÃO**  
**3 a 6 de julho**  
**2025**

**Restauração**  
**Normas de Funcionamento**

## **I – Disposições Gerais**

### **Artigo 1º (Âmbito)**

O presente documento aplica-se à 4ª Edição da Feira de Inovação Agrícola 2025, que se realizará no Fundão entre os dias 3 e 6 de julho de 2025.

### **Artigo 2º (Objeto)**

- 1.** É objeto do presente documento o estabelecimento das normas que enquadram, regem e regulam a organização, o funcionamento e a participação na 4ª Edição da Feira de Inovação Agrícola 2025, das atividades de restauração, farturas, cafetaria, bebidas, produtos regionais, divertimentos, entre outros.
- 2.** Este documento aplica-se a todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam a sua atividade de venda de produtos tradicionais, restauração, comércio de farturas ou outra atividade gastronómica, na 4ª Edição da Feira de Inovação Agrícola 2025, bem como aos seus visitantes.
- 3.** É ainda aplicável a todas as pessoas singulares ou coletivas que contratem ou subcontratem diretamente com o expositor/participante, ou que com eles colaborem, ficando aqueles obrigados a fornecer aos mesmos o presente documento, bem como a informar de que ficarão sujeitos ao seu cumprimento.
- 4.** As normas são aceites por todas as entidades referidas no número anterior, no ato da sua candidatura/inscrição (na qualidade de expositores) e são aplicáveis a todas as relações contratuais estabelecidas entre expositores (seu pessoal e entidades subcontratadas).
- 5.** Os expositores, agentes económicos ou quaisquer outros participantes na 4ª Edição da Feira de Inovação Agrícola 2025, obrigam-se a cumprir, além do disposto no presente documento e nos contratos outorgados, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, aos produtos que comercializam e/ou expõem, bem como aos serviços que prestam e ainda todas as normas de saúde pública vigentes à data do evento.
- 6.** O presente documento está totalmente disponível, a todo o momento, na página web da 4ª Edição da Feira de Inovação Agrícola 2025 <https://feirainovacaoagricola.pt/> e nos serviços do Município do Fundão.

### **Artigo 3º** **(Organização, execução e promoção da Feira de Inovação Agrícola)**

1. A 4ª Edição da Feira de Inovação Agrícola 2025 decorrerá no Fundão, de 3 a 6 de julho de 2025, sendo a sua organização da exclusiva responsabilidade do Município do Fundão.
2. Durante o período de duração da 4ª Edição da Feira de Inovação Agrícola 2025, pode ser autorizada a determinadas instituições, a realização de eventos ou atividades de índole exclusivamente social, recreativa, cultural ou económica, sendo a sua execução da responsabilidade exclusiva de tais entidades.
3. No âmbito do ponto anterior o Município do Fundão, enquanto entidade promotora do evento, é completamente alheio a qualquer circunstância que possa ocorrer, não lhe podendo, portanto, ser imputado qualquer tipo de responsabilidade, a qual desde já declina.
4. A realização de tais atividades deve ser solicitada, por escrito, ao Município do Fundão, devendo ser anexada uma memória descritiva sobre a atividade que se pretende realizar, datas, custos e outras informações que se mostrem necessárias à tomada de decisão.
5. É da competência do Presidente da Câmara Municipal, aceitar ou rejeitar as atividades propostas, não sendo obrigado a indicar os fundamentos da sua decisão.
6. As atividades referidas no nº 2, só poderão ser exercidas se devida e claramente autorizadas, por escrito, pelo Município do Fundão, devendo ser identificadas no programa da 4ª Edição da Feira de Inovação Agrícola 2025.

### **Artigo 4º** **(Local e duração)**

1. A 4ª Edição da Feira de Inovação Agrícola 2025 realiza-se de 3 a 6 de julho, na Praça Amália Rodrigues, junto ao edifício do Centro de Negócios e Serviços do Fundão.
2. As datas referidas no nº1, o período de duração da Feira e o local de realização do evento podem sofrer alterações, não podendo os expositores, feirantes, operadores, outros participantes e visitantes, assacar-lhe qualquer responsabilidade ou reclamarem qualquer indemnização, ficando os mesmos obrigados ao cumprimento dos seus deveres nas novas datas e locais indicados.
3. Em caso de não realização definitiva da 4ª Edição da Feira de Inovação Agrícola 2025, os expositores, participantes e visitantes, apenas podem ser reembolsados das quantias já pagas, em singelo, não havendo direito a qualquer indemnização ou qualquer outro tipo de compensação.

## **Artigo nº 5 (Horário)**

1. A 4ª Edição da Feira de Inovação Agrícola 2025 funciona, todos os dias, das 10h00 às 02h00.

<b>Período de Funcionamento</b>	3 a 6 de julho	10h00 - 02h00
	6 de julho	10h00 - 17h00
<b>Montagem do espaço de venda - cargas e descargas</b>	Dias 1 e 2 de julho	8h00 - 23h00
<b>Desmontagem do espaço de venda</b>	Dias 6 e 7 de julho	A partir das 17h00 do dia 6 de julho, até às 20h00 do dia 7 de julho.

2. Durante o período de funcionamento da Feira, o espaço de venda deverá permanecer aberto ao público e assistido por pessoal da responsabilidade do expositor.
3. O incumprimento dos horários estabelecidos, salvo comunicação prévia e validação pela Organização, por escrito, é penalizada com o valor que se fixa em 500€ (quinhentos euros), por cada ato que constitua incumprimento.
4. A responsabilidade de instalação dos stands, assim como a sua localização, é da responsabilidade da organização, sendo a eletrificação fornecida com pontos de luz e uma tomada.
5. O facto de o participante fazer o pedido de uma determinada potência, não significa que a organização consiga corresponder à solicitação na exata medida. A potência será fornecida em função da disponibilidade na infraestrutura e de forma a não colocar em risco o bom funcionamento de toda a rede de distribuição existente. Caso não seja possível atribuir a potência pretendida pelo participante, após aprovada a sua inscrição, o mesmo não poderá imputar qualquer responsabilidade à entidade organizadora.
6. O arranjo e decoração dos stands são da responsabilidade dos expositores, não podendo, contudo, ser modificada a estrutura do espaço que lhe for atribuído.
7. A organização não fornece quaisquer materiais decorativos ou de suporte, tais como: prateleiras, expositores, mesas, etc.
8. A limpeza do espaço de venda é da responsabilidade do expositor, devendo efetuar-se todos os dias antes da abertura da Feira.
9. A limpeza das esplanadas, em frente ao respetivo stand, é da responsabilidade dos expositores, sendo o mobiliário para as mesmas fornecidas pela organização.

### **Artigo 6º** **(Condições de admissão dos participantes)**

1. Podem participar na 4ª Edição da Feira de Inovação Agrícola 2025, todas as Pessoas Singulares ou Coletivas (adiante designados por expositores/participantes) que cumpram todos os requisitos legalmente estabelecidos para as atividades que se propõem desenvolver na Feira e que não estejam impedidas, pessoalmente ou através de empresa, por qualquer forma, de participar no certame.
2. Os interessados deverão apresentar a sua candidatura através da área dedicada à Restauração disponibilizada no *site* da Feira de Inovação Agrícola: <https://feirainovacaoagricola.pt/>.
3. A todos os expositores/participantes serão aplicadas as normas do presente documento e todas as restantes disposições legais e regulamentares aplicáveis.
4. Os participantes não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação, promover ou permitir a promoção ou venda de produtos, ou ainda exercer atividades diferentes das que foram propostas na sua candidatura e devidamente aprovadas e as que sejam contrárias à Lei ou ao presente documento.
5. A não observância do disposto no presente documento, ou de qualquer norma legal, pode levar ao cancelamento da participação ou determinar a aplicação de sanções pela organização ao participante, que podem ir da aplicação de coimas ao encerramento do *stand/espço* ou à proibição de participação em edições futuras da Feira de Inovação Agrícola.
6. Em qualquer dos casos, os participantes não terão direito a qualquer indemnização ou compensação por danos.
7. A aceitação da participação pertence exclusivamente à Câmara Municipal do Fundão, que poderá recusar livremente qualquer inscrição ou candidatura que, de acordo com o seu entendimento, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos da Feira de Inovação Agrícola ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.
8. Os participantes do certame poderão ser convocados, via email ou telefonicamente (de acordo com os contactos associados à inscrição), a qualquer momento, para reuniões com a Organização. A falta de comparência é assumida como concordância com o que ficar estipulado nessas mesmas reuniões.

### **Artigo 7º** **(Candidaturas)**

1. Todas as candidaturas a espaços para a 4ª Edição da Feira de Inovação Agrícola 2025 são sujeitas à condição de realização ou não do evento.
2. O pedido de admissão na Feira de Inovação Agrícola do Fundão é feito através de

confirmação para o e-mail [feiradeinovacaoagricola@cm-fundao.pt](mailto:feiradeinovacaoagricola@cm-fundao.pt), na página: <https://feirainovacaoagricola.pt/> ou por telefone para o 275 779 060.

3. Compete à Comissão Organizadora decidir sobre a organização e a distribuição do espaço destinado aos expositores.
4. Não será devida qualquer indemnização, se qualquer acontecimento imprevisto e alheio à vontade da organização obrigar à alteração do programa do certame, do seu horário ou atraso da realização.
5. A confirmação de participação implica a aceitação total das condições da organização, constantes neste documento.
6. Nenhum expositor poderá retirar o seu material do espaço de venda antes do termo oficial da Feira.
7. Fora dos horários estabelecidos, é proibida a circulação de qualquer veículo no recinto da Feira, salvo casos excecionais e mediante autorização da Organização.
8. No recinto, como serviço de apoio, haverá funcionários da organização devidamente identificados.

#### **Artigo 8º (Atribuição de espaços)**

1. Com a entrega da Ficha de Inscrição, o Expositor compromete-se a proceder ao pagamento relativo ao custo do espaço a ocupar.
2. Pela ocupação dos respetivos espaços, formados com base em módulos de 9 m<sup>2</sup> (3m x 3m), os Expositores pagarão ao Município do Fundão o valor 30 euros/m<sup>2</sup> de ocupação de espaço, o qual deverá ser pago no ato de inscrição, através do IBAN PT50 0035 0339 00054485530 38.
3. Caso o participante necessite de mais espaço e decida optar por adicionar mais módulos ao inicial, acrescerá ao custo previsto no número anterior, o valor adicional 30€/m<sup>2</sup>, por cada módulo adicional de 9 m<sup>2</sup> (3m x 3m).
4. O comprovativo de pagamento da inscrição deverá ser remetido para o email [feiradeinovacaoagricola@cm-fundao.pt](mailto:feiradeinovacaoagricola@cm-fundao.pt).
5. A confirmação da participação só se efetiva com o respetivo pagamento da mesma.
6. A partir do momento da inscrição, o Expositor compromete-se, para todos os efeitos (em nome próprio e em nome da empresa ou empresas que represente) a cumprir rigorosamente todas as disposições contidas neste documento.
7. Se as Guias de Receita emitidas pelo Município do Fundão derem lugar a qualquer reclamação, esta deverá ser feita no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da sua receção.
8. Se o Expositor cancelar a sua inscrição, verifique-se ou não a posterior ocupação desse espaço, ser-lhe-á cobrado o valor total previsto para a sua participação.

9. Se após submissão da candidatura, a organização da Feira de Inovação Agrícola proceder à sua análise e a pretensão de participação for indeferida, o candidato será ressarcido da verba/valor de inscrição já paga.
10. A atribuição dos espaços pela organização da Feira poderá ter lugar a qualquer momento a partir da abertura das inscrições no certame.
11. É da competência exclusiva da organização da Feira, a atribuição e distribuição de espaços, que será efetuada de acordo com a planta de organização do espaço e interesse do evento.
12. A organização da Feira de Inovação Agrícola poderá alterar os espaços atribuídos ou realizar alterações na sua distribuição, desde que a organização do evento, ou razões de segurança, assim o exijam.
13. No decorrer da Feira, sempre que as condições de segurança assim o exijam, poderá a organização realizar as devidas e justificadas alterações de imediato.
14. Salvo indicação em contrário, por parte da organização da Feira de Inovação Agrícola, nenhum expositor/participante tem direitos adquiridos sobre os espaços que já tenha ocupado noutras edições da Feira.

### **Artigo 9.º**

#### **Atribuição de Espaços e Preços**

1. Constitui característica básica dos espaços utilizados, em área descoberta, serem formados com base em módulos de 9 m<sup>2</sup> (3m x 3m).
2. Cada stand poderá ser constituído por um módulo ou múltiplos deste.
3. **São possíveis outras modalidades de participação, caso os participantes possuam stand próprio ou equipamentos/espaços de venda própria, segundo condições especiais a acordar e de acordo com o n.º 2 do artigo seguinte.**
4. Os espaços a atribuir poderão não possuir estrados, nem paredes ou divisórias.
5. Na atribuição dos espaços aos Expositores, o SAFOT (Serviço de Agricultura, Florestas e Ordenamento do Território) não está vinculado por quaisquer limitações e decidirá sempre de acordo com o que se considere mais conveniente para o interesse do certame.
6. O critério de distribuição de espaços não fica dependente da ordem de chegada das candidaturas, mas sim dos interesses de valorização do Certame.
7. A atribuição do espaço a qualquer Expositor é sempre feita pelo tempo de duração do certame e caduca com o respetivo encerramento.
8. O Município do Fundão reserva o direito de, por necessidade ou força maior, devidamente explicitada, alterar a situação ou dimensões dos espaços já confirmados, assim como efetuar obras ou modificações nas zonas de exposição.
9. As diferenças de encargos que se possa originar por redução dos espaços solicitados e por

consequência a importância entregue, será restituída pelo Município do Fundão em proporção à redução efetuada, excluindo-se qualquer outra reclamação por parte do Expositor.

**10.** A localização atribuída ao Expositor num determinado certame ou outra manifestação não implica a obrigatoriedade de lhe conceder o mesmo local em qualquer certame ou outra manifestação seguinte.

### **Artigo 10.º**

#### **Montagem e desmontagem dos Stands**

- 1.** A montagem e desmontagem dos stands só poderá ter início com a apresentação das respetivas credenciais entregues pelo Município do Fundão.
- 2.** **Todas as pessoas, singulares ou coletivas, que pretendam instalar na Feira stands próprios, deverão solicitar a respetiva autorização, fazendo-o por escrito, para o e-mail feiradeinovacaoagricola@cm-fundao.pt, anexando ao pedido o projeto do stand que se propõem construir.**
- 3.** O Município do Fundão reserva-se no direito de aprovar ou reprová-lo o projeto apresentado ou fazer depender a sua aprovação das emendas que repute necessárias.
- 4.** Em caso de infração às normas regulamentares sobre construção e decoração de stands e/ou de carácter técnico, o Município do Fundão considera-se autorizado a tomar as disposições necessárias, que podem ir até ao encerramento do stand.
- 5.** Os encargos respetivos serão debitados e cobrados ao Expositor.
- 6.** A montagem do stand próprio é da responsabilidade exclusiva do Expositor, declinando o Município do Fundão, toda a responsabilidade no que diz respeito à sua construção e solidez.
- 7.** O Expositor deverá atestar por escrito ao Município do Fundão que o stand cumpre todas as normas de segurança.
- 8.** Os Expositores deverão ter a sua instalação totalmente concluída antes da Inauguração do Certame.
- 9.** Os stands próprios devem ser desmontados, nos prazos definidos, após a realização do certame.
- 10.** Não se verificando esta condição, pode o Município do Fundão, ordenar a sua demolição, sem que aos respetivos participantes fique qualquer direito de reclamação ou indemnização por esse facto, debitando o Município do Fundão ao participante o valor da demolição, ficando o respetivo material à guarda do Município do Fundão.
- 11.** O horário da área expositiva é das 10h00 às 02h00, entre os dias 3 a 5 de julho de 2025, sendo das 10h00 às 17h00, no dia 6 de julho.
- 12.** Os horários de montagem deverão decorrer desde o dia 1 de julho de 2025 até ao dia 2 de julho de 2025, entre as 8 horas e as 23 horas.



**13.** Os horários de desmontagem deverão ocorrer entre o dia 6 de julho de 2025, a partir das 17 horas, até às 20 horas do dia 7 de julho de 2025.

**14.** Os respetivos trabalhos fora do horário estabelecido, carecem de autorização expressa do Município do Fundão, e poderão implicar o pagamento de um valor de prolongamento. Os horários e o custo da referida taxa serão objeto de informação separada endereçada aos Expositores.

**15.** Nenhum Expositor poderá retirar o seu material da Feira ou encerrar a atividade que nela exerce antes do termo oficial do Certame.

### **Artigo 11.º**

#### **Normas técnicas**

**1.** Os stands devem respeitar uma altura geral de 2,5 m, só podendo ultrapassar esta dimensão, desde que previamente autorizados pelo Município do Fundão.

**2.** Não é permitido aos Expositores a aplicação de colas diretamente no pavimento, para fixação de alcatifas ou outros revestimentos; é igualmente vedada a danificação de paredes, tetos e pavimentos por buchas e massames, bem como a utilização dos mesmos materiais, quer no edifício, quer no material alugado.

**3.** Nos elementos de construção dos stands é interdita a utilização de materiais e produtos inflamáveis e/ou tóxicos.

**4.** Todas as instalações elétricas serão efetuadas de acordo com as normas em vigor, nomeadamente o Regulamento de Segurança das Instalações de Utilização de Energia Elétrica, e por um eletricista oficial autorizado pelos Serviços do Município do Fundão.

**5.** A instalação da água terá de ser, obrigatoriamente, feita pelos Serviços do Município do Fundão.

**6.** A requisição das ligações de água, esgoto e eletricidade deve, obrigatoriamente, constar na Ficha de Inscrição.

**7.** Os pedidos posteriores poderão ser feitos na altura do certame, no Município do Fundão, podendo, contudo, deparar-se com a impossibilidade da sua execução.

**8.** Devem ser respeitadas as instalações, nomeadamente bocas-de-incêndio, extintores, altifalantes, etc.

**9.** A Organização encarrega-se da limpeza das áreas comuns, tanto interior como exterior, sendo a cargo do Expositor a limpeza dos respetivos stands, que terá de ser efetuada sempre antes da hora da abertura diária do certame.

**10.** A desmontagem dos stands e saída do material exposto devem estar rigorosamente concluídas nos prazos fixados pelo Município do Fundão.

**11.** A falta de observância deste prazo autoriza a remoção dos materiais pelos Serviços do Município do Fundão, que não poderá ser responsabilizado pelos eventuais danos causados e dá motivos de cobrança de todos os encargos resultantes das medidas tomadas para esse

efeito.

**12.** Os Stands deverão ser entregues ao Município do Fundão no mesmo estado em que foram colocadas à disposição dos Expositores.

**13.** A reparação dos estragos ocasionados por falta de cuidado ou exigências de montagem dos stands é de total responsabilidade do Expositor.

**14.** Para a realização de trabalhos indispensáveis ou urgentes, quando necessário, os Expositores são obrigados a autorizar o livre acesso aos seus stands.

**15.** Aos Expositores de zona exterior é expressamente proibido espetar estacas, bandeiras ou outros materiais no solo, sem prévia autorização do Município do Fundão.

**16.** Qualquer dano causado nas infraestruturas, assim como qualquer acidente pessoal, pelo não cumprimento do atrás exposto, será da inteira responsabilidade do Expositor.

### **Artigo 12.º** **Zona gastronómica**

**1.** Nas zonas gastronómicas, a atividade encontra-se condicionada à venda de produtos alimentares confeccionados e manuseados, no estrito cumprimento do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação.

**2.** Deverão estar obrigatoriamente afixados, em local visível, o aviso da existência de Livro de Reclamações e o aviso de proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

**3.** Os grelhadores e outros instrumentos de preparação de alimentos, devem estar devidamente protegidos, asseados e a uma distância segura de forma a prevenir o contacto com os visitantes.

**4.** Os produtos alimentícios podem ser expostos no balcão, devidamente acondicionados e protegidos dos fatores ambientais como a exposição solar direta.

**5.** Os responsáveis das estruturas deverão assegurar a limpeza diária das mesmas.

**6.** Cada estrutura deverá possuir um contentor para depósito dos resíduos alimentares e outros, os quais não deverão ser colocados em locais onde são manipulados alimentos e deverão prever uma solução que permita a sua utilização através de um pedal de abertura.

**7.** As estruturas deverão ser dotadas de meios eficazes de combate contra incêndios, nomeadamente com um extintor devidamente homologado e dentro do prazo de validade.

**8.** O transporte dos géneros alimentícios deve ser feito em boas condições higiénicas e de acondicionamento, sendo que os veículos e recipientes devem estar limpos, em boas condições e não devem servir cumulativamente para qualquer outra finalidade.

### **Artigo 13.º** **(Condições para Venda de Produtos Alimentares)**

Para participação no certame, os expositores de Produtos Alimentares devem cumprir as seguintes normas:

- a)** Os Expositores são responsáveis pelo cumprimento da legislação em vigor em matéria de saúde, higiene e segurança alimentar, atividade económica e fiscal.
- b)** Sempre que necessário, as superfícies em contato com os alimentos devem ser mantidas em boas condições e devem ser facilmente limpas e desinfetadas. Para o efeito, deverão ser utilizados materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos;
- c)** Sempre que necessário, devem existir meios adequados para a lavagem e desinfeção dos utensílios e equipamentos de trabalho;
- d)** Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam, na medida em que for razoavelmente praticável, o risco de contaminação;
- e)** O dinheiro deverá estar numa caixa separada, sem contato com os produtos alimentares.
- f)** É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.
- g)** No caso de bebidas alcoólicas, todos os expositores deverão colocar de forma visível as informações legais.

### **Artigo 14.º** **Condições gerais de acesso aos procedimentos**

- 1.** Os participantes em eventos organizados na área do Município têm de possuir os documentos válidos para o exercício da sua atividade e ainda comprovativo de estarem devidamente coletados nas finanças e possuem a sua situação fiscal e social devidamente regularizada.
- 2.** Os empresários não estabelecidos em território nacional, mas estabelecidos nouro estado membro da UE ou do Espaço Económico Europeu que aqui pretendam exercer as atividades suprarreferidas em regime de livre prestação, (de forma ocasional e esporádica sem que aqui se estabeleçam) estão isentos do requisito de apresentação de mera comunicação prévia para ter acesso à atividade de feirante ou vendedor ambulante.
- 3.** Podem ainda participar desde que assim autorizado pelo executivo municipal:
  - a)** Artesãos locais e outros devidamente credenciados, para mostra e venda de produtos da sua atividade.
  - b)** Instituições particulares de solidariedade Social, sediadas no concelho de Fundão.
  - c)** Associações Culturais, desportivas e recreativas, sediadas no concelho de Fundão.
  - d)** Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, às quais o Município

atribua relevante interesse público para participarem no evento.

**4.** O Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada, poderá impedir a admissão a qualquer dos procedimentos públicos previstos no presente documento a quem, embora reunindo as condições previstas supra, tenha pendente na Câmara Municipal qualquer procedimento por dívida ou contencioso no âmbito da atividade que pretende exercer no Município.

### **Artigo 15.º**

#### **Deveres dos Agentes Económicos**

Todos os agentes económicos autorizados a exercer a sua atividade no recinto da Feira, são obrigados ao cumprimento das regras prescritas por lei, por este documento, pelas deliberações de câmara ou por outras normas municipais aplicáveis, incluindo o cumprimento das seguintes obrigações:

- a)** Durante o período da Feira, a utilização de quaisquer meios sonoros deve obedecer ao Regulamento Geral do Ruído, respeitando a sonorização da Feira de Inovação Agrícola do Fundão, que ficará a cargo da sua organização;
- b)** Conservar em rigoroso estado de asseio e higiene, o vestuário e os utensílios de trabalho, incluindo ainda o material de exposição e venda, arrumação e depósito de produtos;
- c)** Depositar os seus resíduos, após o horário de venda, nos espaços definidos, que vierem a existir;
- d)** Assegurar que não deixam fontes de calor ou aparelhos acesos ou ligados que constituam perigo de incêndio;
- e)** Acatar e respeitar as ordens dos funcionários do Município do Fundão, da organização ou outros agentes de fiscalização, quando em serviço;
- f)** Agir com urbanidade no relacionamento com os seus clientes e demais agentes económicos que estejam a exercer a sua atividade no espaço da Feira de Inovação Agrícola;
- g)** Cumprir o período de montagem da sua instalação na Feira, com a presença inicial e obrigatória de um elemento do Município do Fundão;
- h)** Não ocupar área superior à concedida, incluindo zona de exposição, devendo obrigatoriamente deixar livre e desimpedido os espaços de circulação e segurança para os utentes;
- i)** Vender unicamente produtos respeitantes ao seu comércio, tendo sempre em conta o sector para onde concorreu, não podendo dessa forma desvirtuar as secções de venda constantes do plano da Feira;
- j)** Afixar de forma visível e inequívoca os preços dos seus bens;
- k)** Ocupar regularmente o espaço distribuído durante todo o período da Feira;

- l)** Fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos da adjudicação do espaço de venda, e demais documentação obrigatória, devendo igualmente prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
- m)** Celebrar e manter atualizado contrato de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos ou prejuízos provocados na Feira de Inovação Agrícola, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer pessoas ao seu serviço;
- n)** Manter a sua atividade devidamente legalizada e o seu espaço licenciado pelas autoridades competentes conforme o seu ramo de atividade;
- o)** Todas as viaturas e roulettes de acomodação de apoio, faturas e outras atividades serão obrigatoriamente instaladas fora do recinto, em local a designar pelo Município do Fundão.
- p)** Efetuar a manutenção e limpeza das esplanadas, principalmente no caso de operadores económicos de restauração e bebidas;
- q)** Devolver ao Município, finda a ocupação, os espaços e equipamentos dos espaços temporários, em bom estado de conservação e limpeza.

**Artigo 16º**  
**(Outros procedimentos de concessão de espaços)**

- 1.** A organização da Feira de Inovação Agrícola reserva-se o direito de fixar outros procedimentos de atribuição de espaços. Tais procedimentos serão definidos e divulgados pela organização.
- 2.** A organização poderá, se assim o entender, proceder à arrematação de determinados espaços, celebrar protocolos e/ou conceder exclusivos, em função dos interesses históricos e de qualidade do certame ou outros que considere oportunos na estratégia de afirmação da Feira de Inovação Agrícola.

**Artigo 17º**  
**(Publicidade e som)**

- 1.** A publicidade de cada expositor deverá ser feita unicamente dentro dos limites do seu espaço de venda, não devendo prejudicar a visibilidade de e para os espaços de vendas vizinhos.
- 2.** Os meios sonoros audíveis em todo o recinto da Feira são da responsabilidade do Município do Fundão, estando os expositores inibidos de utilizar unidades sonoras móveis dentro do recinto.

### **Artigo 18º (Segurança e vigilância)**

1. O Município do Fundão assegura os Serviços Gerais de Vigilância e Segurança durante os períodos de montagem, funcionamento e desmontagem do certame. Os expositores devem zelar pela guarda dos seus materiais nos períodos acima referidos.
2. É da responsabilidade do Município do Fundão o seguro de Responsabilidade Civil emergente de danos materiais ou corporais sofridos pelos expositores credenciados ou por visitantes, cuja responsabilidade seja imputável ao Município do Fundão.
3. Se quaisquer acontecimentos imprevistos ou casos de força maior, independentemente da responsabilidade e competência do Município do Fundão obstarem à abertura do certame, atrasarem a sua realização ou obrigarem a alterações no seu funcionamento, não haverá direito a pedido de qualquer indemnização.
4. O Município do Fundão não se responsabiliza por quaisquer danos provocados nos materiais expostos após a retirada dos mesmos do recinto da Feira.
5. A vigilância geral, a cargo do Município do Fundão, terminará no dia e hora fixada para o termo do período de desmontagem, após o que cada Expositor será responsável pela segurança e conservação do seu material.
6. O Município do Fundão responsabiliza-se, de acordo com as disposições legais vigentes, pela Segurança e estado dos Pavilhões e recintos ao ar livre, para que possam ser utilizados nos fins a que se destinam.
7. O Município do Fundão não se responsabiliza por possíveis danos e prejuízos que possam ser causados pelos Expositores ou por Terceiros.
8. Todos os Expositores deverão possuir um seguro para os bens em exposição.
9. O Expositor é responsável pelo seguro contra todos os riscos, incluindo incêndio, explosão, roubo, acidente, etc., durante o transporte do material, a montagem, desmontagem e exposição.
10. Todos os Expositores deverão possuir um seguro cobrindo vários riscos, em especial contra furto ou roubo de mostruários, bens ou mercadorias expostas no stand do expositor, sendo que a Organização não se responsabiliza por qualquer sinistro que possa ocorrer.

### **Artigo 19º (Circulação e estacionamento de veículos)**

1. Não é permitida a entrada, circulação e saída de veículos dentro do recinto da Feira,

- a não ser que tal seja previamente autorizado pela organização.
2. A entrada e saída de veículos para a zona de cargas e descargas, só é permitida a veículos devidamente credenciados pela organização. O expositor deve formalizar o pedido de credenciação, atempadamente, à organização.
  3. É expressamente proibido o estacionamento de viaturas dentro do recinto da Feira, ou permanência das mesmas além do horário estipulado para cargas e descargas.
  4. O Município do Fundão não tem qualquer obrigação ou responsabilidade no que respeita à disponibilização de parques ou espaços para estacionamento dos veículos dos expositores/participantes, visitantes ou qualquer outra pessoa ou entidade relacionada com a Feira.

#### **Artigo 20º**

##### **(Serviços a prestar exclusivamente pela Entidade organizadora)**

A Entidade Organizadora prestará os seguintes serviços aos participantes:

- a) Atendimento e encaminhamento de dúvidas ou sugestões;
- b) Fornecimento de credenciais de expositor para entrada na zona de cargas e descargas nos horários estabelecidos;
- c) A ligação elétrica dos stands às caixas de alimentação existentes na zona da restauração;
- d) Fornecimento de stands, quando solicitado e previamente pago;
- e) Limpeza dos espaços comuns;
- f) Recolha de resíduos do recinto, depositados em local próprio para o efeito;
- g) Segurança dos espaços comuns.
- h) Entre outros tidos para convenientes.

#### **Artigo 21º**

##### **(Limpeza, desinfeção e higienização)**

1. A limpeza, desinfeção e higienização das partes comuns do recinto, bem como a recolha de lixo nesses espaços, durante o período da Feira de Inovação Agrícola, será assegurada pelo Município do Fundão.
2. A limpeza, desinfeção e higienização no interior dos stands, constitui encargo dos participantes e deverá ser efetuado diariamente antes do horário de abertura da Feira.
3. A remoção dos resíduos de montagem e desmontagem, bem como dos resíduos dos stands, é da responsabilidade exclusiva dos participantes. **É proibido deixar resíduos**

**da desmontagem espalhados pelo recinto, devendo reunir e acondicionar todo o lixo.**

4. Os resíduos de cada expositor devem ser depositados nos locais devidamente estabelecidos para o mesmo, nos contentores indicados para o efeito.

### **Artigo 22.º**

#### **ENTRADA EM VIGOR E OMISSÕES**

1. As presentes normas entram em vigor a partir da sua aprovação pela Câmara Municipal.
2. Os casos omissos neste documento, serão analisados pelo Sr. Presidente da Câmara e/ou Vereador com competência delegada.

#### **V – Dados Fornecidos do Município do Fundão / Proteção de Dados Pessoais**

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO:

O Município do Fundão, PC nº 506215695, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados na aceção do RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

Sede/Morada: Praça do Município, 6230-338 Fundão

Telefone: 275779060 (chamado rede fixa nacional)

Email: [epd@cm-fundao.pt](mailto:epd@cm-fundao.pt)

#### **FINALIDADES**

Gestão de pedidos de participação na 4ª Edição da Feira de Inovação Agrícola 2025.

#### **RECOLHA**

Os dados pessoais são fornecidos pelos interessados, expositores/participantes, visitantes ou outros que com a Feira se relacionem através do preenchimento de formulários escritos ou online, registo no website, candidaturas, ou por qualquer outra forma permitida por lei.



### **TRATAMENTO**

O Município do Fundão mantém uma base de dados de todos os que se relacionam com a feira, procedendo depois ao seu tratamento e conservação. Esta base de dados é de acesso reservado ao responsável, em cada momento, pela comunicação e pela gestão de eventos.

### **CONSERVAÇÃO**

Os dados pessoais são conservados pelo período necessário à execução do contrato e para cumprimento de obrigações legais.